



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Ementa: “Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, criada pela Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações legais, extingue e cria cargos públicos comissionados, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I**  
**DA EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇAS E ESPECIAIS**

**Art. 1º** - A presente Lei altera em parte a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, mantendo-se as disposições da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, e suas posteriores alterações, não alteradas por esta Lei.

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos públicos comissionados e seus respectivas Coordenadorias/Departamentos da estrutura inferior da Secretaria Municipal de Fazenda, criados pelas Leis Municipais Complementares nº 099, de 18 de novembro de 2008 e nº 155, de 12 de setembro de 2019:

- a) Coordenador de Sistema de Gestão Fiscal Integrado;**
- b) Diretor de Departamento de Elaboração e Controle Orçamentário e;**
- c) Coordenador Municipal de Tributos e Captação de Recursos.**

**Art. 3º** - Ficam extintos os cargos comissionados e respectivos Departamentos, da estrutura inferior da Secretaria Municipal de Saúde, criados pela Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008:

- a) Diretor de Departamento Médico;**
- b) Diretor de Departamento Odontológico e;**
- c) Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária.**

**Art. 4º** - Fica extinto o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Fomento à Piscicultura e respectivo Departamento, da estrutura inferior da Secretaria Municipal de Agropecuária, criado pela Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 5º** - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando a ser denominada apenas **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, adotando a sigla **SMC**, bem como excluindo as atribuições concernentes a pasta do Turismo.

**Parágrafo único.** Fica extinto o cargo público comissionado de Diretor de Turismo e respectivo Departamento da antiga Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** - Ficam extintas as Funções de Confiança – FC e Funções Especiais – FE, criados pela Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008.

### **TÍTULO II** **DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE** **CONFIANÇA**

**Art. 7º** - O inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

#### **II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

- a) Gabinete do Prefeito – GP;**
- b) Secretaria Municipal de Governo – SMG;**
- c) Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;**
- d) Inspeção Municipal de Controle Interno – IMCI;**
- e) Procuradoria Geral do Município – PGM;**
- f) Assessoria Jurídica Municipal – AJM;**
- g) Assessoria Especial – AE.”**

**Art. 8º** - O artigo 12, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 12** – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Planejamento -SMP – é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria de Projetos;**
- b) Coordenadoria de Formação Profissional;**
- c) Coordenadoria de Emprego e Renda;**
- d) Assessorias Técnicas I;**
- d) Assessoria Técnica II.**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

§ 1º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Projetos, simbologia CC2, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - orientar e gerenciar o desenvolvimento de projetos do começo ao fim;**
- II - definir escopo de projetos, objetivos e resultados que suportam as consecuições de negócio em colaboração com as secretarias interessadas;**
- III - desenvolver planos de grande escala de projetos e documentos associados;**
- IV - comunicar expectativas de projetos aos membros da equipe e das partes interessadas;**
- V - colaborar com os participantes de projetos em uma base contínua;**
- VI - estimar os recursos e os participantes necessários para alcançar os objetivos dos projetos;**
- VII - elaborar e apresentar propostas de orçamento, e recomendar alterações orçamentais subsequentes, sempre que necessário;**
- VIII - negociar com as secretarias envolvidas dentro da administração;**
- IX - acompanhar os marcos dos projetos e resultados;**
- X - elaborar e apresentar relatórios, propostas, requisitos, documentação e apresentações;**
- XI - desenvolver melhores práticas e ferramentas para execução de projetos e gestão;**
- XII - desempenhar outras atividades correlatas.**

§ 2º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Formação Profissional, simbologia CC2, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - definir os modelos de gestão e pedagógico de Formação Profissional e implementá-los em articulação com instituições públicas ou privadas colaboradoras;**
- II - garantir a integração dos resultados pactuados, a sustentação e a continuidade da formação profissional;**
- III - fomentar o desenvolvimento dos itinerários formativos profissionais com as instituições colaboradoras;**
- IV - contribuir com a formação de jovens, no âmbito das escolas e cursos técnico profissionalizantes;**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**V - coordenar, juntamente com as diversas Instituições colaboradoras o processo de atualização dos materiais normativos e instrucionais integrado à Educação Profissional;**

**VI – executar outras atividades correlatas.**

**Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Assessor Técnico I, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008.”**

**Art. 9º – O artigo 21, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 21 - A estrutura inferior do Gabinete do Prefeito é composta pelo seguinte órgão:**

- a) Chefe de Gabinete – CG;**
- b) Coordenadoria do Gabinete Executivo – CGE;**
- c) Assistente Executivo – ASE.**
- d) Assessoria de Assuntos Institucionais – AAI**
- e) Assessoria de Tecnologia da Informação.”**

**§ 1º – Ficam criados 02 (dois) cargos públicos comissionados de Coordenador do Gabinete Executivo, simbologia CC2, subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito, que terão as seguintes atribuições:**

**I – organizar, auxiliar a Chefia de Gabinete, a agenda de audiência, entrevistas e reuniões do Prefeito**

**II - coordenar as atividades públicas do Prefeito, sua participação em eventos, recepção de autoridades municipais e de outros Entes Federados;**

**III – auxiliar a realização de cerimonial do Gabinete do Prefeito, compreendendo em sua estrutura;**

**IV - compete auxiliar, elaborar e fazer/confeccionar o expediente da Secretaria;**

**V - Elaborar e manter atualizada lista de autoridades civis, militares e eclesiásticas;**

**VI - Planejar e dirigir as atividades da secretaria;**

**VII - Exercer outras atividades correlatas.**

**§ 2º – Ficam criados 02 (dois) cargos públicos comissionados de Assessor Executivo, subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito, simbologia CC3, que terão as seguintes atribuições:**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

- I - cuidar da agenda de compromissos do Prefeito;**
- II - receber sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;**
- III - assessorar a preparação da correspondência oficial do Prefeito;**
- IV - dar atendimento e prestar esclarecimentos às pessoas que tenham assunto a tratar com o Prefeito;**
- V - marcar audiências com o Prefeito, designando dia e hora para o atendimento;**
- VI - auxiliar na coordenação dos serviços diários relativos ao expediente do Prefeito;**
- VII - organizar e manter atualizados fichários de pessoas atendidas diariamente no Gabinete;**
- VIII - prestar informações e encaminhar o munícipe ao setor competente da Prefeitura;**
- IX - executar outras tarefas afins.**

**§ 3º - O cargo de Assessor de Licitações, Contratos e Compras - ALCC, criado pela Lei Municipal Complementar nº 112, de 13 de setembro de 2011, deixa de pertencer a estrutura inferior do Gabinete do Prefeito, passando a pertencer a estrutura inferior da Secretaria Municipal de Administração, com a simbologia CC3.”**

**Art. 10** - O artigo 24, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 24 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Administração é composta pelos seguintes órgãos:**

- a) Departamento de Recursos Humanos;**
- b) Departamento de Patrimônio e Protocolo;**
- c) Departamento de Suprimento e Almoxarifado;**
- d) Assessoria Técnica I;**
- e) Assessoria Técnica II;**
- f) Assessoria Técnica III;**
- g) Coordenadoria de Recursos Humanos;**
- h) Coordenadoria de Compras e Licitações;**
- i) Assessoria de Licitações, Contratos e Compras - ALCC;**
- j) Comissão de Licitação composta de 03 membros.**

**Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Compras e Licitações, simbologia CC2, que tem como atribuições:**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;**
- II - adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;**
- III - realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;**
- IV - encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;**
- V - elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;**
- VI - elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;**
- VII - elaborar contratos administrativos e convênios;**
- VIII - elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;**
- IX - publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;**
- X - elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;**
- XI - gerenciar os contratos administrativos;**
- XII - cadastrar fornecedores;**
- XIII - providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;**
- XIV – executar outras atividades correlatas.”**

**Art. 11** - O artigo 29, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 29 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Educação é composta pelos seguintes órgãos:**

- a) Departamento de Assistência Pedagógica;**
- b) Departamento de Assistência ao Educando;**
- c) Departamento Administrativo;**
- d) Departamento de Educação Especial;**
- e) Assessorias Técnicas I;**
- f) Assessorias Técnicas II;**
- g) Coordenadoria de Transporte Escolar;**
- h) Coordenadoria de Suprimentos e Merenda Escolar;”**

**Parágrafo único.** Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Suprimentos e Merenda Escolar, simbologia CC2, que tem como atribuições:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**I - controlar a elaboração dos cardápios de merenda escolar, aquisição de gêneros alimentícios, o recebimento e o estoque dos produtos adquiridos, o fornecimento da merenda nas unidades escolares municipais e a prestação de contas dos recursos recebidos.**

**II – organizar ações com vistas ao desenvolvimento das hortas escolares, quando houver;**

**III – orientar e incentivar os agricultores familiares para a produção de alimentos para a merenda escolar;**

**IV – coordenar e executar a aquisição de suprimentos para a área de educação;**

**V – desincumbir-se de outras atribuições afins, que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal da Educação.**

**Art. 12** - O artigo 31, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 31 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Saúde – SMS - é composta pelos seguintes órgãos:**

- a) Ouvidoria;**
- b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;**
- c) Coordenadoria de Suprimentos;**
- d) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;**
- e) Coordenadoria de Odontologia;**
- f) Coordenadoria Médica;**
- g) Coordenadoria de Controle e Avaliação;**
- h) Assessoria Técnica II.”**

**§1º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Ouvidor, simbologia CC2, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas aos serviços por elas prestados;**

**II - propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da Secretaria Municipal de Saúde para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória;**

**III - Exercer o acompanhamento das ações e da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição;**

**IV – executar outras atividades correlatas.**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

§ 2º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica, simbologia CC2, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I - coordenação e gerência da Farmácia Básica, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica;**

**II - auxiliar e subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;**

**III - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento;**

**IV - manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;**

**V - conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;**

**VI - ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos;**

**VII - prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;**

**VIII - Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;**

**IX - promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;**

**X - assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas;**

**XI - zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada;**

**XII - manter atualizados os registros de ações de sua competência;**

**XIII - cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência;**

**XIV – executar outras atividades correlatas.**

§ 3º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Suprimentos, simbologia CC2, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:





*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

- I - elaborar o planejamento e os pedidos de compra de materiais de consumo para abertura de pregões eletrônicos;**
- II - emitir os pedidos de aquisição para reposição do estoque de acordo com a política de abastecimento do almoxarifado;**
- III - acompanhar a emissão das autorizações de fornecimento e monitorar a entrega dos produtos adquiridos junto aos fornecedores;**
- IV - incluir e excluir itens dos catálogos de materiais padronizados na instituição, de acordo com as resoluções do Serviço de Padronização de Materiais;**
- V - controlar a utilização e o registro documental dos materiais consignados à instituição;**
- VI – executar atividades correlatas.**

**§ 4º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária, simbologia CC2, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- I - manter controle e aprimorar a prática de vigilância à saúde na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública;**
- II - definir estratégias de intervenção a cada problema definido;**
- III - Desenvolver práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças;**
- IV - manter o controle e promover a capacitação e reciclagem da equipe no processo de investigação das doenças de notificação compulsória, sobretudo as mais prevalentes como a Tuberculose, Hanseníase, Esquistossomose, doença Meningocócica, Aids, etc.**
- V - controlar, avaliar e dinamizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores;**
- VI - planejar, coordenar e avaliar as ações de vigilância à saúde definidas no Plano Municipal de Saúde;**
- VII - articular as atividades de sua respectiva supervisão de vigilância em saúde com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados.**
- VIII - coordenar as atividades de vigilância sanitária fiscalizando abatedouros, questões de saúde pública como zoonoses, qualidade de produtos de origem animal e vegetal, da água e saneamento básico em geral, fiscalização de insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias, ações e atividades de educação sanitária;**
- IX - acompanhamento zootécnico do rebanho, saúde preventiva, fomento em alimentação, melhoramento genético e clínica geral;**
- X – executar atividades correlatas.**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

§ 5º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Odontologia, simbologia CC2, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I - coordenar os serviços de odontologia a nível local, planejar e executar campanhas educativas para o correto manuseio da escovação, conservação dos dentes, planejar e organizar campanhas educativas com os estudantes, grupos e comunidade em geral;**

**II - organizar o setor de odontologia com vistas a obtenção do melhor resultado, coordenando os agendamentos de consultas e procedimentos do setor, promover e/ou participar de reuniões técnicas, políticas e de planejamento, promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal, orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação municipal, bem como as análises de resultados e impactos;**

**III - estimular e participar da realização do processo de planejamento do sistema de saúde do Município, incluindo os investimentos em saúde bucal;**

**IV - acompanhar e oferecer assessoria técnica para o Município na implantação, implementação e reorientação da política municipal de Saúde Bucal, de modo a respeitar e integrar as políticas Federais e Estaduais de saúde;**

**V - identificar demandas e especificidades locais de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas Nacional e Estadual de Saúde;**

**VI - identificar situações, problemas e prioridades de intervenção em saúde bucal, identificar, a partir dos indicadores de qualidade e da análise do perfil epidemiológico os riscos à saúde bucal;**

**VII - tornar disponíveis as análises e os dados sobre qualidade de vida que envolvam saúde bucal, instalações, produção de serviços e outras informações que contribuam para a atuação intergovernamental, intersetorial e para o exercício do controle social;**

**VIII - monitorar os resultados municipais das ações de saúde através da avaliação dos indicadores de saúde bucal para melhoria contínua do processo de atenção à saúde;**

**IX - gerenciar as demandas odontológicas do Município, de acordo com as prioridades definidas, orientar, normatizar e proporcionar a calibragem de profissionais nas instâncias municipais e estaduais para a realização do Levantamento Epidemiológico em conformidade a OMS;**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**X - orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde;**

**XI – executar outras atividades correlatas.**

**§ 6º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador Médico, simbologia CC2, que tem como atribuições:**

- I - coordenar as atividades médicas da instituição;**
- II - confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas de Plantão sejam cumpridas;**
- III - participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões;**
- IV - supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM;**
- V - fazer cumprir metas contratuais;**
- VI - acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e ficha de atendimento ambulatorial;**
- VII - planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;**
- VIII - Implementar programas e projetos;**
- IX - elaborar planejamento organizacional;**
- X - promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;**
- XI - prestar auditoria interna de qualidade, sempre que necessário;**
- XII - executar outras tarefas correlatas à área.**

**§ 7º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Controle e Avaliação, simbologia CC2, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- I - coordenar juntamente com as gerências de atenção básica e especializada a qualidade e efetividade dos serviços prestados à população;**
- II - definir instrumentos para acompanhar e avaliar o impacto social das ações prestadas pelos serviços públicos e privados;**
- III - acompanhar as solicitações de habilitações e credenciamentos dos serviços de saúde sob gestão do município;**
- IV - acompanhar programação-produção-faturamento dos serviços próprios, contratados e conveniados;**
- V – verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**VI - avaliar a qualidade e quantidade da assistência e da satisfação dos usuários do SUS, bem como seu impacto e resultados alcançados de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;**

**VII - monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de supervisão hospitalar e ambulatorial;**

**VIII - solicitar e acompanhar as metas e propostas para a Contratualização de prestadores de Serviço;**

**IX - realizar o cadastramento dos Prestadores de Serviços de Saúde;**

**X - realizar o processamento da produção dos prestadores de saúde públicos e Privados;**

**XI - realizar a alimentação dos Sistemas de Informação Ambulatoriais do SUS;**

**XII - avaliar a relação entre programação / produção / faturamento;**

**XIII - executar outras atividades correlatas.”**

**Art. 13** - O artigo 37, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 37 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Agropecuária é composta pelos seguintes órgãos:**

- a) Coordenadoria de Assistência à Agricultura Familiar;**
- b) Departamento Agropecuário.”**

**Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Assistência à Agricultura Familiar, simbologia CC2, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - gerenciar e coordenar todas as atividades relacionadas à área da agricultura, promover políticas de estímulo à agricultura, o fomento ao agronegócio e a regulação de serviços ligados ao setor;**

**II - auxiliar na execução das políticas públicas que estejam dentro da área de abrangência da atividade rural, apresentar relatórios periódicos ao Secretário Municipal de Agropecuária;**

**III – assessorar o Secretário Municipal de Agropecuária quando da realização de visitas aos produtores rurais familiares visando à apuração das necessidades operacionais desses produtores, elaborando relatórios necessários;**

**IV - assessorar o Secretário Municipal de Agropecuária na elaboração de métodos para o cadastramento de produtores rurais enquadrados na agricultura familiar;**

**V - assessorar o Secretário Municipal de Agropecuária na elaboração dos programas de apoio aos agricultores rurais**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

familiares;

**VI - assessorar o Secretário Municipal de Agropecuária na produção e promoção de eventos, cursos e palestras que objetivem a capacitação dos produtores familiares;**

**VII - assessorar o Secretário Municipal de Agropecuária na elaboração de métodos para a manutenção de pesquisa de preços atualizada dos produtos de olericultura, com o fim de auxiliar os produtores rurais familiares;**

**VIII - além de executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.”**

**Art. 14** - O artigo 41, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterado pela Lei Municipal Complementar nº 112, de 13 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 41 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Cultura é composta pelos seguintes órgãos:**

- a) Departamento de Cultura;**
- b) Coordenadoria de Artesanato;**
- c) Assessor Técnico III.**

**Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Artesanato, simbologia CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- I -planejar, promover, acompanhar, executar e avaliar os programas e projetos de artesanato do Município;**
- II – realizar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação e execução de programas e projetos de artesanato;**
- III – promover os meios necessários à preservação e à recuperação da memória e do acervo do artesanato do Município;**
- IV – preservar a técnica de produção do artesanato, abrangendo as diversas manifestações artístico-culturais do Município;**
- V – implementar formas de apoio e orientação ao artesão, facilitando o seu desenvolvimento, autossustentação e aproximação com o público consumidor;**
- VI – estimular e desenvolver meios que facilitem a comercialização de produtos artesanais;**
- VII – planejar e executar programas de promoção e divulgação difundindo o artesanato nos seus diversos aspectos socioeconômicos e culturais;**
- VIII – articular-se com organismos públicos e privados, que atuem na área de promoção e defesa do artesanato;**
- IX – exercer outras atividades correlatas.”**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, passa a ser denominada de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**, adotando a sigla **SMET**.

§ 1º - O artigo 42, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 42 – A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SMET, composta sua chefia e direção por 01 (um) Secretário, tem por finalidade:**

- I - desenvolver a prática das diversas modalidades esportivas;**
- II - organizar competições esportivas no Município e fora dele;**
- III - organizar campeonatos estudantis e de esportes olímpicos;**
- IV - organizar campeonato do futebol das agremiações do Município;**
- V - viabilizar sempre que possível a participação de atletas municipais em competições externas por meio de patrocínio;**
- VI – selecionar atletas para participar de competições representando o município;**
- VII - assessorar o Prefeito na construção de praças esportivas, parques e outras estruturas necessárias a prática de esportes;**
- VIII – planejar a gestão estratégica do órgão, adequando-a para cumprir as diretrizes políticas do governo referentes à educação física, esporte e lazer;**
- IX – elaborar o plano anual de eventos esportivos;**
- X - exercer outras atividades afins ao esporte;**
- XI - realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento turístico municipal;**
- XII – realizar o inventário e a regulamentação de uso dos bens naturais e patrimoniais de interesse turístico;**
- XIII – propor a política municipal de turismo, integrando-a com as políticas nacional e estadual, de modo a criar melhores condições para seu pleno desenvolvimento;**
- XIV – buscar incentivos em organismo oficiais, bem como estimular a participação de empresas privadas em eventos turísticos;**
- XV – participar de ações, eventos e atividades turísticas de iniciativa particular, com a finalidade de integrar essas realizações aos interesses do Município;**
- XVI – elaborar o calendário turístico anual do Município, a ser submetido à aprovação do Chefe do Executivo.**
- XVII – exercer outras atividades afins a turismo.**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

§ 2º - O artigo 43, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 43 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SMET- é composta pelos seguintes órgãos:**

- a) Departamento de Eventos;**
- b) Departamento de Educação Física e Esportes;**
- c) Diretoria de Turismo;**
- d) Coordenadoria de Esporte.**

§ 1º - Fica criado 01 (um) cargo comissionado de **Diretor de Turismo, simbologia CC3, subordinado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;**

**II - organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;**

**III - dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade;**

**IV – executar outras atividades afins.**

§ 2º - Fica criado 01 (um) cargo comissionado de **Coordenador de Esporte, simbologia CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas e de lazer, realizadas pelo Município, nos mais diversos setores, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura;**

**II - dirigir e disciplinar a utilização de quadras municipais, campos**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

de futebol municipais e ginásios esportivos;

III - elaborar o calendário de eventos esportivos e as competições oficiais realizadas pelo Município;

IV - ativar a participação do poder Público Municipal na promoção e incentivo de atividades amadorísticas, proporcionando a todas as faixas etárias alguma modalidade de esportes para que possa se estimular o desenvolvimento físico, a saúde mental e a sociabilização dos municípios;

V - supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero;

VI - promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;

VII - dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre os municípios, prezando pela desportividade da modalidade em questão;

VIII - apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade;

IX - incentivar o resgate nas modalidades que fazem parte da cultura esportiva da região;

X - dirigir e oferecer o suporte necessário as escolinhas de esporte existentes no município;

XI - realizar outras atividades afins.

**Art. 16** - O artigo 45, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 45 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA - é composta pelo seguinte órgão:**

- a) Coordenadoria de Licenciamento e Outorga Ambiental;
- b) Departamento de Projetos e Desenvolvimento de Ações Ambientais Sustentáveis;
- c) Departamento de Defesa Civil.

**Parágrafo único - Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Licenciamento e Outorga Ambiental, simbologia CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de licenciamento dos órgãos que lhes são subordinados, desenvolvendo, ainda, um trabalho conjunto com a Fiscalização Ambiental;**





*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**II - orientar tecnicamente a emissão de licenças ambientais, com a anuência do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

**III - orientar a emissão de parecer e laudo técnico sobre projetos a que são submetidos, relativos a pedidos de aprovação para a implantação de atividades no município;**

**IV - encaminhar para apreciação os pedidos de licenciamento a que são submetidos ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos competentes;**

**V – orientar, coordenar e supervisionar a emissão de relatórios periódicos sobre a situação ambiental de todo o território municipal, com vistas a orientar as decisões do Poder Executivo quanto às metas/ações no que se refere a licenciamento e controle ambiental;**

**VI - executar outras atividades correlatas.**

**Art. 17 -** O Art. 47, da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 47 – Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:**

<b>Símbolo</b>	<b>Cargo em comissão</b>	<b>Quantidade</b>
<b>CCS</b>	<b>Secretários Municipais</b>	<b>13</b>
<b>CC1</b>	<b>Inspetor de Controle Interno</b>	<b>01</b>
	<b>Procurador Geral do Município</b>	<b>01</b>
	<b>Assessor Especial</b>	<b>01</b>
	<b>Assessor Jurídico Municipal</b>	<b>01</b>
	<b>Assessor de Assuntos Institucionais</b>	<b>01</b>
	<b>Assessor de Tecnologia da Informação</b>	<b>01</b>
	<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>01</b>
	<b>Coordenador de Recursos Humanos</b>	<b>01</b>
	<b>Coordenador de Controle de Pagamento</b>	<b>01</b>
	<b>Coordenador de Execução Orçamentária</b>	<b>01</b>
	<b>Coordenador de Controle de Recursos Público-Privados</b>	<b>01</b>
<b>CC2</b>	<b>Coordenadorias Municipais</b>	<b>21</b>
	<b>Diretor de Escola Municipal c/mais de 500 alunos</b>	<b>...</b>
<b>CC3</b>	<b>Assessor de Licitações, Contratos e Compras</b>	<b>01</b>
	<b>Tesoureiro</b>	<b>01</b>
	<b>Diretor de Departamento</b>	<b>21</b>



	<b>Assessor Técnico I</b>	<b>14</b>
	<b>Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos</b>	<b>...</b>
	<b>Diretor de Escola de Tempo Integral</b>	<b>02</b>
	<b>Diretor de Creche</b>	<b>03</b>
<b>CC4</b>	<b>Coordenador Municipal II – Centro de Referência de Assistência Social</b>	<b>02</b>
	<b>Coordenador Municipal II – Centro de Referência Especializada de Assistência Social</b>	<b>01</b>
	<b>Diretor de escola cuja lotação seja de 50 a 149 alunos</b>	<b>...</b>
	<b>Diretor Adjunto de Escola com mais de 500 alunos</b>	<b>...</b>
<b>CC5</b>	<b>Assessor Técnico II</b>	<b>18</b>
	<b>Diretor de Escola cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos</b>	<b>...</b>
<b>CC6</b>	.....	.....
<b>CC7</b>	<b>Assessor Técnico III</b>	<b>11</b>
	<b>Conselheiro Tutelar</b>	<b>05</b>

**Art. 18** - Ficam criadas 34 (trinta e quatro) Funções de Confiança, simbologia FC e 06 (seis) Funções Gratificadas, simbologia FG, passando o artigo 49 seus respectivos parágrafos, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, possuir a seguinte redação:

**“Art. 49 – Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder Função de Confiança ao titular que assume, por ato do Chefe do Executivo, outras responsabilidades além daquelas atribuídas ao exercício do seu cargo, recebendo, juntamente com o salário, uma gratificação mensal enquanto perdurar a nomeação.**

**§ 1º - A Funções dispostas neste artigo são concedidas exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Rio das Flores, vedada sua acumulação com quaisquer outras funções, assim discriminadas:**



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
FC	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	34	387,35
MCL	MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	03	387,35
SUP-C	SUPERVISOR DE CRECHE	05	387,35
FG	FUNÇÃO GRATIFICADA	16	700,00

**§2º – Os valores sofreram reajustes anualmente, no mesmo tempo e índice aplicáveis a remuneração dos servidores públicos municipais.”**

**Art. 19** – O artigo 56, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com alteração pela Lei Municipal Complementar nº 112, de 13 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 56 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar até 05 (cinco) Secretarias Municipais Extraordinárias, através de Decreto, as quais deverão ser extintas no final de cada mandato eletivo.”**

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Rio das Flores, 15 de dezembro de 2020.

José Phillipe da Silva  
**Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**Vice Presidente**

Rodrigo Lima de Novaes  
**1º Secretário**

Rafael Teodoro Machado  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**